



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 79 , DE 21 DE julho DE 2014.

Renova a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha – Rocas – São Pedro e São Paulo, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no estado de Pernambuco. (Processo nº 02070.000816/2014-49).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto nº 92.755, de 05 de junho de 1986, que cria a Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha – Rocas – São Pedro e São Paulo;

Considerando a Portaria IBAMA nº 191, de 31 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha, bem como a Portaria nº 02, de 03 de janeiro de 2003, que inclui outras representações no Conselho;

Considerando a Portaria IBAMA nº 23, de 28 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 2005, que altera a natureza do Conselho Deliberativo da APA Fernando de Noronha que passa a ter caráter consultivo;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos Conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, as normas e os procedimentos para a formação e o funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.000816/2014-49,

Publicado no D.O.U.  
Nº 138  
de 22/07/2014  
Seção 1 Pág. 98

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha – Rocas – São Pedro e São Paulo com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha – Rocas – São Pedro e São Paulo é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

**I – Da administração pública**

- a) Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha – Rocas – São e São Paulo – Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;
- b) Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha – Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;
- c) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Fernando de Noronha – DPV/Comando da Aeronáutica, sendo um titular e um suplente;
- d) Capitania dos Portos de Pernambuco – CPPE/Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;
- e) Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, sendo um titular e um suplente;
- f) Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, sendo um titular e suplente;
- g) Superintendência da Secretaria do Patrimônio da União em Pernambuco – SPU/PE, sendo um titular e um suplente;
- h) Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional em Pernambuco – IPHAN/PE, sendo um titular e um suplente;
- i) Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, sendo um titular e um suplente;
- j) Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, sendo um titular e um suplente;
- k) Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, sendo um titular e um suplente;
- l) Conselho Distrital de Fernando de Noronha, sendo um titular e um suplente;

**II – Da sociedade civil**

- a) Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar – Regional PE/RN, sendo um titular e um suplente;
- b) Centro Golfinho Rotador – CGR, sendo um titular e um suplente;
- c) Instituto Ambiental de Fernando de Noronha – IAFENO, sendo um titular e um suplente;

- d) Assembleia Popular Noronhense – APN, sendo um titular e um suplente;
- e) Associação das Hospedarias Domiciliares de Fernando de Noronha – AHDFN, sendo um titular e um suplente;
- f) Associação Noronhense de Taxistas – NORTAX, sendo um titular e um suplente;
- g) Associação Noronhense de Pesca – ANPESCA, sendo um titular e um suplente;
- h) Associação de Condutores de Ecoturismo de Fernando de Noronha – ACITUR, sendo um titular e um suplente;
- i) Associação das Lanchas de Atividades Marítimas – ALAMAR, sendo um titular e um suplente;
- j) Associação de Artistas e Artesãos de Fernando de Noronha – ASSAFEN, sendo um titular e um suplente;
- k) Associação de Barcos de Turismo de Fernando de Noronha – ABATUR, sendo um titular e um suplente; e
- l) Associação Noronha Terra de Desenvolvimento Agroecológico de Fernando de Noronha – Noronha Terra, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha – Rocas – São Pedro e São Paulo serão estabelecidos em Regimento Interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

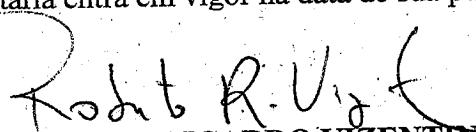
§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu Regimento Interno, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de posse.

§2º O Regimento Interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes – Sede a qual está vinculado, para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO RICARDO VIZENTIN  
Presidente

